AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1831527 - PR (2019/0237935-4)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
AGRAVADO : UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTEL RAMOS - PR031205
LIZETE RODRIGUES FEITOSA - PR021762
GLAUCO JOSÉ RODRIGUES E OUTRO(S) - PR033361
RAFAELA TOAZZA - PR038979

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535, I e II, DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. EXISTÊNCIA.
1. Configurada a violação do art. 535 do CPC/1973, faz-se necessária a declaração de nulidade do acórdão que apreciou os declaratórios, para que os vícios de integração sejam sanados pelo Tribunal de origem.
2. Hipótese em que se impõe o retorno dos autos à Corte *a quo* para que reaprecie os embargos de declaração opostos pela parte ora agravada, a fim de sanar o vício de integração identificado.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F91DB0E7-1AB0-4AC4-ACBC-7D92BF43B98A